
Integridade ética na pesquisa: plágio acadêmico e aspectos jurídicos

Carlos Roberto da Silveira¹

 <http://orcid.org/0000-0002-1003-0014>

Alexandre Marchioni Leite de Almeida²

 <http://orcid.org/0000-0002-9476-1606>

Resumo

O plágio, desde a Antiguidade, configurou-se em um problema na história do Ocidente. No entanto, na atualidade, com a escolarização global, tal problema se mundializou, em especial com o advento das novas tecnologias, da internet e do produtivismo acadêmico – e, mais recentemente, com as facilidades de acesso, ainda aberto, à Inteligência Artificial, que parece não constituir fronteiras. Diante disso, clama-se por boas condutas na pesquisa e integridade nos resultados. Este artigo de abordagem qualitativa, reflexiva e teórica, atravessado pela filosofia e pela história do Ocidente, chega aos documentos oficiais e às leis brasileiras que regem o objeto em questão, a fim de fomentar discussões e problematizações sobre tão importante temática no ambiente da pesquisa acadêmica na atualidade.

Palavras-chave: Plágio acadêmico; Integridade na pesquisa; Boas práticas acadêmicas; Ética.

Ethical integrity in research: academic plagiarism and legal aspects

Abstract

Plagiarism, since Antiquity, has been a problem in the history of the West. However, nowadays, with global schooling, this problem has become globalized, especially with the advent of new technologies, the internet and academic productivism – and, more recently, with the still open access facilities to Artificial Intelligence, which does not seem to constitute borders. In view of this, call for good conduct in research and integrity in the results. This article with a qualitative, reflective and theoretical approach, crossed by Western philosophy and history, reaches the official documents and Brazilian laws that govern the object in question, in order to encourage discussions and problematizations on such an important topic in the academic research environment nowadays.

Keywords: Academic plagiarism; Research integrity; Good academic practices; Ethics.

Considerações iniciais

Este artigo tem por problema de pesquisa refletir sobre – e analisar – a temática do plágio

¹ Universidade São Francisco, Itatiba, carlosilveir@yahoo.com.br.

² Universidade São Francisco, Campinas, alexandre.marchioni@usf.edu.br.

acadêmico na atualidade e os aspectos jurídicos que o envolvem. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, reflexiva e teórica, com aporte filosófico e histórico, fundamentada em documentos oficiais e leis brasileiras que regem o objeto em questão, tendo por objetivo fomentar discussões sobre a pesquisa acadêmica na atualidade, o plágio e as questões jurídicas. Por ser assunto de suma relevância para o universo acadêmico, a conduta acadêmica diante do acesso *online* (internet e *software*), quando desconhecida ou negligenciada, pode produzir graves consequências. Portanto, este estudo pretende, de alguma forma, servir como um instrumento de reflexão acadêmica – logo, uma proposta educativa.

Adiante, na seção “Da oralidade à escrita no Ocidente”, apresentamos brevemente as questões sobre a *paidéia* e o plágio na Antiguidade grega, marcada pela “oralidade” e pelo advento da “escrita”. Perpassamos pelo Direito Romano e pelo Direito Autoral na Idade Moderna até chegar à Idade Contemporânea. Na seção seguinte, “Plágio acadêmico”, as discussões aumentam, com a consideração das tecnologias digitais e da internet, o que proporciona à temática várias configurações, que se ampliam a cada dia. Tratamos aqui de algumas modalidades, como: plágio conceitual; plágio indireto; plágio às avessas; plágio invertido; plágio por encomenda; autoplágio; e plágio consentido – existem muitas discussões recentes sobre o plágio, a integridade e as possibilidades da utilização de *softwares*, como *ChatGPT* e *Chatbot*, em trabalhos acadêmicos. Já na seção “Aspectos jurídicos do plágio”, tratamos da regulamentação jurídica da propriedade intelectual no Brasil, com base na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei 9.610/98 (BRASIL, 1998). Nas “Considerações finais”, retomamos rapidamente o desenvolvido e explicitamos o intuito de que este artigo, cuja temática é muito cara para o meio acadêmico, sirva como um instrumento de reflexão, de posição preventiva e educativa, no sentido de transmissão e de promoção da integridade na pesquisa.

Da oralidade à escrita no Ocidente

Na Grécia Antiga, em um momento importante na *paidéia* helênica, em que se misturam o sagrado e o profano, os homens e os deuses, a desonra e a honra, Hesíodo adverte o seu irmão Perses para que ele siga a retidão das leis divinas e, de certa forma, evite o “plágio”. Para os gregos, *plagiós* ou *plágon* significava aquele que utilizava meios escusos ou trapaças para obter

vantagem sobre outrem. Como se sabe, após a morte do pai, Perses, para melhor se beneficiar com a divisão dos bens a serem herdados, suborna os juízes. Hesíodo (2006), em sua obra *Os trabalhos e os dias*, dirige um poema a seu irmão Perses e a outros néscios, como os juízes, e apresenta-lhes a maldição das injustiças e a benção da justiça. Naquele tempo, vivia-se fortemente a oralidade, e nela continham-se as verdades a serem seguidas. Silveira (2010, p. 62) conta um pouco sobre os personagens da Antiguidade grega:

É provável que Hesíodo tenha vivido no final do século VIII, ou começo do século VII a.C. (Período Arcaico), sendo contemporâneo de Homero. Hesíodo era um camponês que, nesse passado remoto, vagou pelas terras da Beócia, cantando as verdades, as revelações (*alethéa*) entoadas pelas deusas Musas filhas de Zeus e de *Mnemosyne*. Tais revelações, posteriormente cantadas por Hesíodo (primeiro poeta a cantar na primeira pessoa) e guardadas na memória pelo *aedo*, tratavam, segundo Torrano (2006, p. 14), de “uma canção que, ao mesmo tempo, era veículo de concepção do mundo e suporte de uma experiência numinosa” [no original, apresenta-se com o verbo é]. Suas canções ecoaram-se nas vozes de outros *aedos* por séculos, através da oralidade, mesmo após repousarem-se por entre papiros e pergaminhos sobre a forma da escrita.

Dessa forma, na Grécia Antiga vivia-se a cultura da oralidade, que era transmitida de geração a geração por séculos, até que

[...] ocorreu a passagem do *logos* mítico (da narrativa, da palavra, dos cantos, dos fatos heroicos e dos deuses) para o *logos* dos sábios (da fala dos *sophós*, em nome da sabedoria e da reflexão teórica) que advém o *logos* dos *philo-sophós* quanto trataram da ciência teórica (da *epistémé*, da persuasão e da descoberta da verdade) (SILVEIRA, 2010, p. 62).

Da era da Grécia Clássica, faremos uso de uma obra platônica, em especial, a chamada *Fedro* (PLATÃO, 2007). Tal obra, escrita na fase de vida madura de Platão – acredita-se que por volta do ano de 369 a.C. –, alude a temas sobre a alma, o amor, a retórica e a escrita. Enfim, ela possui conteúdos que avançam por entre os diálogos, os assuntos sobre a cosmovisão daquela época, os mitos, as leis divinas, a *paidéia* e o *logos* filosófico e, de certa forma, privilegia um momento ímpar, cuja tecnologia afeta a civilização ocidental até os nossos dias. Aqui, refletimos sobre a passagem da oralidade para a nova metodologia, chamada de escrita – a Grécia passou de um estágio denominado de “pré-escrita” para se situar em uma “cultura letrada”.

Na obra *Fedro* (PLATÃO, 2007), em meio aos mitos, memórias e deuses discutidos entre Sócrates e Fedro, Sócrates aponta que a dialética supera a técnica da escrita, pois esta possui uma didática que é capaz de se inscrever na alma e tornar o homem belo e bom (*kalokagathos*), ou seja, virtuoso para toda a *polis*. Dirá Sócrates: “É que a escrita, Fedro, é muito perigosa e, nesse ponto, parecidíssima com a pintura, pois esta, em verdade, apresenta seus produtos como vivos; mas, se alguém lhe formula perguntas, cala-se cheia de dignidade. O mesmo passa com os escritos” (PLATÃO, 2007, 275d).

Ao longo da obra, Platão afirma, através de Sócrates, a superioridade da oralidade sobre a escrita, e, certamente devido a isso, Sócrates nada escreveu, pois viveu a maior parte de sua vida praticando filosofia como “modo de vida”, resultado da mistura entre a memória, a oralidade, a sabedoria, o sagrado e a *Parrhesía*, cuja ética já estava inscrita em sua Alma – diferentemente das coisas escritas, vendidas, muitas das quais produzidas pelos sofistas e logógrafos, voltadas para a retórica e as petições, inverdades que rendiam fortunas em bens materiais.

No manuscrito *Vidas e doutrinas de filósofos ilustres*, Laêrtios (2008), que viveu no século III ou IV d.C., escreveu que Platão, aos 20 anos de idade, tornou-se discípulo de Sócrates quando o ouviu falar em frente ao Teatro de Dionísio. Laêrtios declara que Platão se preparava para participar de um dos famosos concursos de Tragédias, mas, naquele momento, jogou o que estava escrito nas chamas. No entanto, isso não perdura, pois o discípulo de Sócrates logo se empenhou fortemente em escrever as cartas e os famosos diálogos que chegaram até nós – cerca de 36 diálogos e 13 cartas. Porém, havia outros diálogos que não cabiam nas escritas e eram chamados de “Doutrinas não escritas” (*ágrapha dógmata*), pois eram tratados em sua Academia através do uso da oralidade, nas chamadas aulas esotéricas (entre paredes) – portanto, eram diálogos restritos, não escritos para o público. Mas, por outro lado, os seus discípulos não perderam a oportunidade e escreveram sobre os diálogos esotéricos e as doutrinas não escritas e pontuaram as ideias de Platão ao escreverem as suas próprias obras, como fez Aristóteles, no tratado sobre a física e no tratado sobre a metafísica – outros autores mais tardios também fizeram o mesmo. Assim, diante das escritas “parecidíssima[s] com a pintura” (PLATÃO, 2007, 275d), escritas por outrem, muitos estudiosos de Platão chegam a contestar certas cartas e diálogos, como sendo de autenticidade duvidosa e apócrifa (REALE;

ANTISERI, 1990).

A escrita tornava-se, naquele tempo, uma tecnologia potente, e, com ela, grandes mudanças ocorreriam. Em Hesíodo, a oralidade, o escutar e o gravar na alma as coisas sagradas cantadas pelas Musas – filhas de *Mnemósyne* e *Zeus* – constituíam as verdades que deveriam ser também cantadas nas vozes dos *aedos* para o povo, e tais ensinamentos eram tidos como caminhos para a virtude, a ética e o bem viver entre as pessoas. No entanto, a escrita ganhava força e a Grécia Clássica avançava na transição da oralidade para a escrita – inclusive, Havelock (1996) escreve uma obra importante para a temática, *A musa aprende a ler e a escrever*, ou seja, ele propõe que até a deusa Musa se rendeu à nova tecnologia. O autor acrescenta que,

de igual modo, através deste mesmo instrumento alfabético, foi descoberto um novo meio de armazenamento infinitamente mais eficiente do que o gênero oral que registrou. O uso da visão dirigido para a recordação do que era falado (Homero [- Hesíodo]) foi substituído pelo seu uso para inventar um discurso textual [Tucídides, historiador da Grécia Antiga e Platão], que parecia tornar obsoleta a oralidade. Aqui estava, na verdade, um paradoxo do processo dialético, da mudança transformadora (HAVELOCK, 1996, p. 79).

Platão foi um filósofo de muito destaque, inclusive no processo de transição da oralidade para a escrita. Seus textos eram joias de inestimado valor. Assim sendo, suas obras passaram a ser traduzidas, reinterpretadas – inclusive obras eram escritas como se fossem suas, através dos chamados falsos autores (*pseudos*), que escreviam em nome dele, pois isso conferia autoridade e notoriedade aos textos produzidos, e que certamente valiam fortunas. Diante disso, consumou-se uma espécie de “plágio” voltado à escrita, e certos textos, ainda hoje, são materiais de debates e discussões acaloradas sobre sua veracidade e o fato de terem sido escritos por Platão. É óbvio que tal ação, naquele passado, não era vista com bons olhos.

Com a escrita, várias alterações ocorreram na cultura e na economia, e as bibliotecas foram ampliadas, em especial, as particulares, que se espalharam pela Grécia e por várias regiões, incluindo o Oriente Próximo. Das bibliotecas particulares, as mais importantes foram as de Aristóteles, as de Eurípedes e as de Teofrasto – Pisítrato havia fundado a primeira biblioteca grega, pública, durante seu governo entre 546 a.C. e 527 a.C. Mas, como se sabe, era forte a oralidade naquele período. Com a criação da Biblioteca de Alexandria, por Ptolomeu I do Egito,

em 280 a.C., este pretendeu que Alexandria ultrapassasse Atenas e se tornasse o centro cultural do mundo (SANTOS, 2012).

Já na Roma Antiga, o *Plagium* inicialmente possuía uma outra conotação, era considerado como roubo de escravo liberto, quando utilizado sem autorização do proprietário. No entanto, foi o Direito Romano que configurou os primeiros casos de plágio literário, em que alguns participantes de um concurso público de poesia foram acusados de roubar os textos e assumir a autoria de obras contidas na Biblioteca de Alexandria (WACHOWICZ; COSTA, 2016).

No século I da nossa era, em Roma, o poeta Marco Valério Marcial acusou Fidentino de plágio. Naquela época existiam os chamados *libelli*, pequenos livros produzidos aos poucos e entregues aos livreiros para serem vendidos. Marcial era crítico e sarcástico, e Fidentino não escapou de sua contestação. Na coletânea *Epigramas de Marco Aurélio Marcial* (MARCIAL, 2004, p. 89), em “Un Plagiario- XXIX”, lê-se: “Corre um rumor de que tu, Fidentino, lê meus versos em público como se fossem seus. Se falar que são meus, te envio grátis os meus poemas; se falar que são seus, compre: para que não sejam meus”³.

Daremos um salto no tempo e veremos que a impressão gráfica de Johannes Gutemberg em 1450 estabeleceu um marco inicial para a propriedade intelectual, ou seja, o Direito Autoral, em que a “[...] publicação de livros acadêmicos somente ocorreria com autorização expressa do autor e somente após aferidos os conhecimentos neles expressos, vale ressaltar, o professor (autor) é que autorizaria a sua publicação pelas editoras para difusão de suas ideias” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 112).

Já as normas jurídicas podem ser vistas na Inglaterra em 1710, no reinado da Rainha Ana, com a Lei para o Fomento da Aprendizagem, que permitiu os direitos do autor sobre as cópias de seus livros. Prosseguiu-se com a Convenção dos Tratados de Paris, em 1883; de Berna, em 1886; e das revisões que se seguiram das legislações estrangeiras. O Brasil tornou-se signatário desses tratados, com o Direito Autoral regulado pela Lei 9.610/98 (BRASIL, 1998).

Somente com o passar dos tempos, aos poucos, outros direitos foram sendo admitidos – quanto à autoria de mapas, peças teatrais, músicas, pinturas, ensaios, artigos etc. Mais

³ “Corre el rumor de que tú, Fidentino, lees mis versos al público como si fueran tuyos. Si quieres que se diga que son míos, te enviaré gratis los poemas; si quieres que se diga que son tuyos, compra esto: que no son míos”.

recentemente, os *softwares*, com a revolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), trouxeram novas preocupações quanto ao direito de propriedade intelectual, cuja violação, no universo educacional, chama-se de plágio acadêmico.

Plágio acadêmico

O plágio é considerado uma violação ao direito autoral – também é considerado um crime. Não se trata de “[...] mera reprodução de uma obra protegida pelo direito autoral, é a subtração da autoria da obra, na qual o usurpador apresenta como sendo de sua autoria, uma obra de terceiros” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 112).

O plágio acadêmico⁴ teve a sua ascensão, em especial, com a ampliação de uma “nova tecnologia”, uma “nova musa”, cuja memória adentrou outras memórias e se estabeleceu nas chamadas “redes”. Tal musa, a internet, facilitou a pesquisa e, com ela, novos “*pseudos*”, que, com a escrita alheia, em dois movimentos manuais, o de *ctrl+c* e o de *ctrl+v*, plagam em segundos toda uma obra, todo o material de uma pesquisa de anos ou décadas, e produzem o que se chama de pirataria autoral, com prejuízos morais, éticos e financeiros. Por extensão, monografias, artigos, dissertações, teses, dentre outros produtos acadêmicos, em muitas das vezes, passaram a conter plágios parciais ou totais, o que trouxe à baila a necessidade urgente de combate a tal fenômeno contemporâneo.

No entanto, enquanto escrevemos este artigo, outras musas – não as filhas de *Mnemosyne* ou *Mnemosina* (*Titânida* – filha de *Géia* e *Urano*, Deusa da personificação da Memória)⁵ – surgem, através dos chamados “bate-papos”, de conversas (*chat*), o que pode

⁴ Desde 2011, cinco ministros da Alemanha foram acusados de plágio e acabaram sendo demitidos, entre eles, Karl-Theodor zu Guttenberg, ministro da Defesa, que teve seu título de doutorado retirado. Os casos prosseguiram “[...] em 2013 com a ministra da educação alemã Annette Schavan [Ministra da Educação], que renunciou ao cargo após sofrer acusações de ter feito plágio em sua tese de doutorado defendida 30 (trinta) anos antes na universidade de Heinrich Heine, em Düsseldorf. E, ainda, o caso recente do presidente da Hungria Pál Schmitt, obrigado a abandonar o cargo por acusação de plágio [2015]” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 110-111). Recentemente tivemos, no Brasil, o caso do ministro da Educação Carlos Alberto Decotelli dos Santos, que foi acusado de plágio e entregou o cargo.

⁵ Referimo-nos às Musas, “Filhas da deusa Memória e do deus Zeus. Elas são sábias e detêm o conhecimento do passado, presente e futuro. São dotadas de beleza, sensualidade e poder de sedução. Protegem os justos e aos injustos dão suas sentenças. Aos *aedos* revelam as verdades. São nove as Musas: *Caliope*, musa da poesia épica; *Clio*, musa da história; *Érato*, musa da poesia erótica; *Euterpe*, musa da poesia lírica; *Melpômene*, musa da tragédia;

produzir uma nova gama de *pseudo aedos*. Tais musas são encantadoras e inovadoras, já que elas, agora, além de cantar e falar, escrevem, pois aprenderam a ler, a escrever e a pensar por si – trata-se da Inteligência Artificial (IA). O que diria Hesíodo sobre as novas musas filhas da memória eletrônica de hoje?

O chamado “*ChatGPT*” – *Generative Pre-Trained Transformer*, que significa Transformador Pré-Treinado de Gerador de Conversas, e também de escrita –, que está revolucionando o que se chama de IA, aqui para nossa temática produz, obviamente, vários novos problemas quanto ao plágio. De acordo com a *Revista Pesquisa Fapesp* (O PLÁGIO..., 2023, p. 40),

pesquisadores da Universidade do Estado da Pensilvânia (Penn State), nos Estados Unidos, investigaram até que ponto modelos de linguagem natural como o ChatGPT, que usam inteligência artificial para formular uma prosa realista e articulada em resposta a perguntas de usuários, conseguem gerar conteúdo que não se caracterize como plágio. Isso porque esses sistemas processam, memorizam e reproduzem informações preexistentes, baseadas em gigantescos volumes de dados disponíveis na internet, tais como livros, artigos científicos, páginas da Wikipédia e notícias. O grupo analisou 210 mil textos gerados pelo programa GPT-2, da startup OpenAI, criadora do ChatGPT, em busca de indícios de três diferentes tipos de plágio: a transcrição literal, obtida copiando e colando trechos; a paráfrase, que troca palavras por sinônimos a fim de obter resultados ligeiramente diferentes; e o uso de uma ideia elaborada por outra pessoa sem mencionar sua autoria, mesmo que formulada de maneira diferente. A conclusão do estudo foi de que todos os três tipos de plágio estão presentes. E, quanto maior é o conjunto de parâmetros usados para treinar os modelos, mais frequentemente a má conduta foi registrada.

Claro que muitas empresas, inclusive a OpenAI, já estão desenvolvendo programas que serão capazes de identificar os plágios feitos por essas, digamos, musas-robôs – até mesmo ocorrerão treinamentos de pessoas para identificar textos, sem auxílio de programas específicos, pois as musas-robôs ainda cometem erros. Dirá Liam Dugan, aluno de doutorado da Penn State:

Cinco anos atrás, os modelos não conseguiam se concentrar no assunto ou produzir uma frase fluente. Agora, eles raramente cometem erros gramaticais. Nosso estudo identifica os tipos de erros cometidos por chatbots, mas é

Polínea, musa da poesia sacra; *Talia*, musa da comédia; *Terpsícore*, musa da dança e do canto e *Urânia*, musa da astronomia” (SILVEIRA, 2011, p. 6).

importante ter em mente que eles continuarão a evoluir. As pessoas deverão seguir treinando para reconhecer a diferença e trabalhar com o software de detecção como um complemento (O PLÁGIO..., 2023, p. 41).

Na edição 327 da *Revista Pesquisa Fapesp*, publicada *online* em maio de 2023, lê-se o cabeçalho da matéria: “Autor de mais de 700 artigos é suspenso por 13 anos por infração contratual” (AUTOR..., 2023). Um pesquisador espanhol foi suspenso pela Universidade de Córdoba – onde era contratado em regime integral – por estar trabalhando em outras duas universidades estrangeiras. No entanto, a questão vai além da contratual. Segundo consta, o autor recebeu mais de “[...] 29 mil citações. Só nos três primeiros meses de 2023, ele já publicou 58 papers – um a cada 37 horas. Desde 2018, figura na lista dos pesquisadores altamente citados do mundo produzido [*sic*] pela empresa Clarivate” (AUTOR..., 2023). Diante de tamanha produção industrial (produtivismo acadêmico), o autor foi contratado pelas duas universidades para alavancar o *ranking* de produção daquelas instituições. Sobre seu afastamento, o pesquisador-autor aponta: “Sem mim, a Universidade de Córdoba vai cair 300 posições no ranking de Shangai. Eles deram um tiro no pé” (AUTOR ..., 2023). Ele ainda diz fazer uso da inteligência artificial – *ChatGPT* – nos últimos meses: “Agora consigo escrever em um dia artigos que antes exigiam dois ou três dias de dedicação’, disse ao El País” (AUTOR ..., 2023). Portanto, estamos diante de fenômeno ligado à IA, e que vem produzindo intensos debates.

Segundo Wachowicz e Costa (2016, p. 58), “[...] o plágio produz efeitos externos negativos, especialmente no que se refere à reputação global da academia e das profissões, pois revela permissividade ou debilidade da vigilância ética e, talvez, de incompetência técnica para exercer liderança e controle”. Plágio não é somente mera cópia de um texto, mas similaridade, apropriação indevida da ideia, da reflexão, da essência criadora daquele que certamente dedicou dias, meses, anos, décadas de estudo, de noites mal dormidas para produzir algo, que em segundos é fraudado.

São considerados reprováveis nas Academias do Brasil:

- I. a cópia total ou parcial de uma obra, sendo apresentada como sendo sua;
- II. a cópia de textos, frases ou palavras de terceiros sem que cite o legítimo autor [cópia parcial];
- III. a compra de um trabalho elaborado por outra pessoa para apresentar como

sua [sic];

IV. realizar paráfrases⁶ de forma inadequada da obra de terceiro, sem a devida citação da fonte utilizada no texto;

V. copiar qualquer obra da internet sem dar os créditos ou sem apresentar as suas fontes;

VI. reutilizar um trabalho próprio [autoplágio] retocando-o para apresentar como novo (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 123).

Wachowicz e Costa (2016) ainda definem “plágio conceitual”: fazer uso de conceitos de outrem, da originalidade, da essência, como já tratado antes, sem fazer a devida menção, o que dá a entender que aquela produção pertence ao plagiador.

Existe também o plágio indireto, que é o reaproveitamento de algum texto de terceiro(s), em que não se atribui crédito ao(s) devido(s) autor(es), mas a outros autores (WACHOWICZ; COSTA, 2016).

Plágios às avessas são conteúdos que circulam na internet livremente, em *blogs*, redes sociais ou *e-mails*. Envolve ao menos 3 sujeitos:

(i) o plagiado que é o pesquisador que teve autoria usurpada, (ii) a pessoa que retira deliberadamente o nome do autor da obra, e, (iii) o terceiro a quem sem a seu consentimento ou conhecimento é atribuída a autoria. Tudo para se obter maior credibilidade no meio acadêmico, visando apenas ao reconhecimento social, a despeito de isto não representar qualquer ganho econômico (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 136).

Plágio invertido acontece quando o autor escreve um artigo, por exemplo, e, para conseguir notoriedade, coloca o nome de uma pessoa reconhecida, sem consentimento desta. Tal fraude é usada para reforçar uma determinada pesquisa do plagiador (WACHOWICZ; COSTA, 2016).

Plágio por encomenda é contratar um terceiro para prestação de serviços intelectuais, como trabalhos acadêmicos, monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, livros, pesquisas, testes ou experimentos, auferindo para si os créditos (WACHOWICZ; COSTA, 2016).

⁶ “A paráfrase é uma apropriação dos conceitos formulados por outrem, para estabelecer uma intertextualidade com o texto que outro autor está elaborando. O plágio é também uma apropriação de uma obra de terceiro, mas se distingue de uma paráfrase, pois esta última não é uma mera reprodução da obra originária, mas um novo texto que discute e relaciona textos, conceitos e ideias de outros autores sobre uma determinada matéria, sem que isso implique em descrédito da obra originária” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 133).

Autoplágio acontece quando o pesquisador faz a reutilização parcial ou total de textos de sua autoria, de forma a parecer que são inéditos, sem referências a já terem sido publicados. No meio acadêmico, essa atitude é sumamente reprovável e configura-se como plágio.

Quando o professor firma contratos para cursos de Educação a Distância (EaD), que envolvem multimídias e elaboração de apostilas, sua produção de material didático – materiais como textos, *slides*, desenhos, apostilas, vídeos etc., elaborados pelo(a) profissional durante, talvez, anos de magistério, cotidianamente – tem os direitos transferidos para a instituição pagadora. Assim, “[...] o professor conteudista não poderá reutilizar total ou parcialmente o seu material didático sob pena estar violando os Direitos Autorais da empresa de EaD” (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 150).

Por outro lado, estabelece-se uma incoerência entre o criador-autor e sua obra:

A despeito disso, a proteção pelo Direito Autoral se denota uma fragilidade na relação jurídica que se estabelece entre o professor conteudista e a empresa de EAD, na medida em que o conteúdo criado poderá ser replicado durante anos para milhares de pessoas, isto sem que o professor conteudista tenha participação econômica, ou ainda, sem que tenha condições de mensurar como se opera a utilização da sua criação, visto que, muitas vezes, nunca mais será contatado pela empresa de EAD (WACHOWICZ; COSTA, 2016, p. 150).

Sobre o plágio consentido: se o aluno defende uma monografia, uma dissertação ou uma tese, o orientador ou coorientador não é coautor do conteúdo produzido. Caso isso ocorra, este pratica o plágio consentido, segundo Wachowicz e Costa (2016, p. 143), que também afirmam que

o trabalho de pesquisa nestes casos se reveste de particularidades. A elaboração de uma monografia de conclusão de curso de graduação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado são trabalhos individuais sob supervisão e orientação científica de um especialista, que orienta os trabalhos desde a investigação e estruturação da redação final, porém será sempre a expressão da materialização do esforço intelectual do orientando. A figura do orientador de trabalhos acadêmicos ganha existência, não pela esfera do Direito Autoral, mas prende a legislação de direito administrativo, a qual impõe a orientação ligada ao procedimento formal que exige que todos os trabalhos monográficos sejam supervisionados para atribuição de títulos acadêmicos.

Destacamos, na Lei 9.610/98 (BRASIL, 1998, art. 15, § 1.º), que se refere à questão do Direito Autoral, a definição de que o autor é o criador da obra literária, artística ou científica; e a menção ao coautor: “Não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio”.

Enfim, diante da questão da coautoria e do plágio consentido, cabe aos órgãos competentes de cada universidade primar pela conduta ética responsável contra essa modalidade e toda espécie de plágio acadêmico.

O *site* da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) publicou, em 30 de outubro de 2018, uma reportagem (SUGIMOTO, 2018) que trata da pesquisa sobre o plágio acadêmico intitulada *Integridade Acadêmica na Unicamp. O que os alunos pensam?* – realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Organização Internacional de Turnitin –, que envolveu 958 alunos e teve o objetivo de saber o que eles pensavam sobre o plágio. Os resultados mostraram que

só 13% dos ingressantes na Unicamp sabem o que é plágio em trabalhos acadêmicos, enquanto 87% chegam sem estarem familiarizados com o tema; e 36% dos graduandos, pós-graduandos e pós-doutorandos já parafrasearam ou copiaram um conteúdo sem citar a fonte original (SUGIMOTO, 2018).

No *site* da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, 2014) encontramos o *Código de boas práticas científicas*, que se assenta em 3 pilares: Educação; Prevenção; Investigação e sanção justa e rigorosa. Assim, a Fapesp (2014, p. 10-11) determina que as instituições amparadas por ela mantenham órgãos especialmente encarregados de:

(a) promover regularmente atividades educativas concernentes aos valores e competências pertinentes à integridade ética da pesquisa, como cursos, eventos e programas de treinamento de pesquisadores em formação; (b) oferecer aos pesquisadores e estudantes da instituição aconselhamento em situações particulares que envolvam a aplicação desses valores e o exercício dessas competências; (c) investigar formalmente e, se for o caso, punir, de maneira justa e rigorosa, segundo regras expressamente definidas, toda denúncia de más condutas científicas, respeitando, no curso das investigações, o direito dos denunciados à plena defesa, à presunção de inocência e à preservação de suas reputações.

Para além dos muros e dos códigos de boas práticas científicas das universidades, autores plagiados recorrerem à Justiça para reivindicarem os seus direitos. A seguir, este trabalho complementa-se e adentra uma seção em que será tratado o plágio a partir da esfera jurídica.

Aspectos jurídicos sobre o plágio

Considerados certos fundamentos conceituais, filosóficos, históricos e acadêmicos do plágio, agora adentramos em alguns aspectos jurídicos sobre a (i)licitude dos atos perpetrados sob a égide do plágio. Tal tema traz à tona o desconhecimento desse objeto, mesmo nas universidades. Isso demonstra a necessidade de aprofundamento de debates e reflexões que ampliem conhecimentos, para que auxiliem, inclusive, em possíveis aperfeiçoamentos da legislação de regência, principalmente tendo em vista as inovações tecnológicas que desafiam a sociedade a estabelecer padrões de conduta compatíveis com o respeito à propriedade intelectual.

De forma sintética, serão abordados – e situados nas normas jurídicas brasileiras – os conceitos basilares que orbitam em torno do plágio, para que possamos compreender as razões pelas quais o assunto reclama a atenção de estudantes, professores e autores.

Antes, convém tratar sobre a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, instituída em 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas, que consagra o direito de proteção autoral, nos seguintes termos: “Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor” (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, [20--], art. 27, n.º 2).

A regulamentação jurídica da propriedade intelectual no Brasil inicia-se pelo princípio matricial da dignidade da pessoa humana, constante do artigo 1.º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1998), que se conjuga ao direito à livre manifestação do pensamento (BRASIL, 1988, art. 5.º, inc. IV) e ao direito de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (art. 5.º, inc. IX).

Também a Constituição Federal, no artigo 5.º, inciso XXVIII, alíneas *a* e *b*, assegura expressamente, entre os direitos fundamentais, a proteção legal “[...] às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades

desportivas” (BRASIL, 1998), bem como “[...] o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes, e às respectivas representações sindicais e associativas” (BRASIL, 1988).

A par das discussões acadêmicas e jurídico-doutrinárias acerca da exclusividade ou do compartilhamento do direito social de acesso às obras – e de sua reprodução – para fins de interesse público, está a garantia da propriedade e sua respectiva função social, que não se circunscrevem somente à ideia de bens materiais, como, por exemplo, as propriedades imobiliárias, mas também ao conceito de bens imateriais e à necessidade de uma nova leitura de mundo a partir dos marcos tecnológicos e da globalização do conhecimento (BRASIL, 1988, art. 5.º, inc. XXII, XXIII; art. 170, inc. III). É certo que a propriedade intelectual enfrenta uma nova crise de valores, principalmente diante de uma sociedade de informação em que tudo aparece e se esvai muito rapidamente.

Portanto, a volatilidade e a exigência de respostas rápidas, principalmente no ambiente acadêmico, acabam por potencializar o risco de utilização de ideias já apresentadas em obras acadêmicas.

Nesse sentido é interessante frisar que as ideias não constituem objeto de proteção legal, por força do que dispõe o artigo 8.º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.610/98 (BRASIL, 1998), desde que não se faça reprodução literal ou que não se institua um descrédito à obra originária – fruto da apropriação criativa e da transformação do espírito humano.

Ao abordar esse aspecto, é forçoso pensar na questão da autenticidade, da originalidade e da autoria sob o prisma da inteligência artificial, o que, por óbvio, pode causar reverberações significativas no universo jurídico do direito autoral.

Entendem Santos, Jabur e Ascensão (2020, p. 32) que a discussão jurídica a respeito da identificação da natureza autoral da ideia, mediante ação interventiva ou originária da inteligência artificial, ainda demanda um significativo aprofundamento, conforme se denota de suas conclusões sobre tópico de sua obra:

Como se vê, a problemática relacionada com as obras intelectuais geradas por meio da Inteligência Artificial é basicamente determinada por paradigmas tradicionais de Direito de Autor, relacionados com os conceitos de obra, autoria e originalidade, todos centrados na figura do ser humano. Os regimes de Direito

de Autor não contemplam a hipótese de que obras sejam criadas por entes não humanos.

Mas esses conceitos são claramente afetados pela Inteligência Artificial, que permite a realização de um ato de criação sem a intervenção humana direta. Portanto, chega-se a uma encruzilhada: como o instituto do Direito de Autor deve responder ao desafio tecnológico? Devemos partir para uma reconceptualização normativa do instituto, como diria Alexandre Dias Pereira, ou devemos criar uma nova forma de proteção, ou seja, um novo direito exclusivo *sui generis*?

É interessante notar que, apesar das discussões sobre Direito de Autor e Inteligência Artificial durarem mais de 30 anos, houve pouca evolução legislativa nesse período e os posicionamentos se mantiveram relativamente inalterados. Desde o início houve quem antecipasse uma solução nova e quem advogasse a mera aplicação das regras existentes. Mas, na realidade, nada de muito novo surgiu no horizonte. Talvez porque os frutos da Inteligência Artificial somente agora começam efetivamente a impactar a Sociedade da Informação.

Como se trata de um direito ínsito à alma humana, cabe, aqui, fazer uma abordagem não jurídica inicial do conceito de ideias. Segundo Moraes (2014), ideias, como ideias, não são obras, são pensamentos vagos, soltos e que ainda não apresentam originalidade – trata-se de um ponto de “partida mental”. Já a obra se constitui quando as ideias se ajustam, lapidam-se e adquirem uma forma expressiva, singular, própria daquele que, através da organização das ideias, engendra sentidos. Moraes (2014, p. 41), em artigo intitulado “O autor existe e não morreu! Cultura digital e a equivocada ‘coletivização da autoria’”, cita um poema de Mário Quintana que fala sobre as ideias – os devaneios configuram-se e é estabelecida a singularidade do poeta diante de sua obra:

Das ideias

Qualquer ideia que te agrade,
Por isso mesmo... é tua.
O autor nada mais fez que vestir a verdade
Que dentro em ti se achava inteiramente nua...

“Das ideias” ao poema: o poeta veste-se do que sente e do que vê – do agrado das palavras, do momento, dos versos que se constroem – e daí faz das coisas a sua obra, o seu poema. Daí o dever de outros, ao reescreverem, referenciarem algo que é somente do poeta, mas que nos empresta para podermos sentir um pouco.

Quanto à legislação infraconstitucional, a principal referência jurídico-normativa encontra-se na Lei Federal n.º 9.610/88, que “[...] altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências” (BRASIL, 1998).

As violações da propriedade intelectual podem se dar sob diversos prismas, dentre eles, o civil, o administrativo e o penal. Considerada a especificação do tema plágio, para o momento, este trabalho não adentra na análise dos aspectos criminais, em especial, o artigo 184 do Código Penal (BRASIL, 1940), que tipifica como crime a violação de direitos do autor e dos que lhe são conexos, mas ocorrerá uma análise de alguns pontos da Lei n.º 9.610/98 (BRASIL, 1998).

Antes, é necessário esclarecer dois tópicos conceituais. No artigo 1.º da citada lei, lê-se que ela regula os direitos de autor e “dos que lhe são conexos”. Segundo Afonso (2009, p. 10),

não existe uma, mas várias definições para o direito autoral. Quando se define o direito de autor, corre-se o risco, quase sempre, de pecar pelo excesso ou pela omissão. Entretanto, para efeito da presente obra, podemos afirmar que o direito de autor é o direito que o criador de obra intelectual tem de gozar dos produtos resultantes da reprodução, da execução ou da representação de suas criações.

De acordo com a Lei n.º 9.610/98, o “autor da obra” vem indicado no artigo 5.º, inciso XIV, na qualidade de titular originário, cujas obras intelectuais consistem nas “[...] criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro [...]” (BRASIL, 1998, art. 7.º, *caput*). Entende-se como suporte o meio material ou imaterial por meio do qual se faz cognoscível a obra.

A Lei (BRASIL, 1998, art. 11) conceitua autor como “[...] a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica [...]”, e permite-se a extensão da proteção legal às pessoas jurídicas, em casos legalmente previstos.

A Lei ainda trata do direito de exclusividade do autor em relação à sua obra: “[...] cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica” (BRASIL, 1998, art. 28), o que vai de encontro, no que se refere ao direito de propriedade, ao que preceitua o artigo 1.228 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Os direitos conexos são aqueles que pertencem aos “[...] artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão” (BRASIL, 1998, art.

89).

Os direitos de autor possuem a natureza de imateriais e móveis. Em sendo direitos imateriais, porém de mensuração e valoração econômica, podem ser transferidos – quanto aos efeitos patrimoniais – mediante instrumentos jurídicos apropriados, *v.g.*, cessão, concessão etc. (BRASIL, 1998, art. 3.º). A proteção à propriedade intelectual se dá sob dois aspectos: os direitos patrimoniais e os direitos morais. Nos termos do artigo 22 da Lei n.º 9.610/98 (BRASIL, 1998), ressalta-se a relevância dos direitos morais do autor, o que deflui da filiação do direito brasileiro ao sistema do *Droit d'auteur*, em que prepondera a proteção legal do autor, em contraponto ao sistema do *copyright*, de tradição dos países onde predomina o *common law*, em que a proteção se dá predominantemente sobre a obra, conforme explicam Panzolini e Demartini (2017) em manual redigido para o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU).

Ainda no que se refere aos direitos morais, o artigo 24, *caput*, e respectivos incisos, da Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 1998) compreende o rol de direitos morais do autor, dentre os quais se destacam os de paternidade (incisos I e II), ineditismo (inciso III), integridade (inciso IV), acesso, modificação e retirada de circulação. Vejamos:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado (BRASIL, 1998).

Os direitos autorais de natureza patrimonial, por sua vez, visam à proteção da exploração econômica da obra, em suas diversas formas, com base na Lei de Direitos Autorais, que declara:

“Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica” (BRASIL, 1998, art. 28).

Os direitos de autor de natureza patrimonial perduram por 70 anos a partir da data de falecimento do autor. Esse prazo inicia-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento – nos termos do Artigo 41 da lei sob análise – e repete-se para outras situações análogas no decorrer da Lei n.º 9.610 (BRASIL, 1998).

Para Santos, Jabur e Ascensão (2020, p. 62), “plágio é basicamente a usurpação do trabalho criativo de terceiro em que o autor não recebe crédito pela contribuição que foi aproveitada. Trata-se de um ilícito geralmente não definido nas leis de Direito de Autor”.

Malgrado o termo “plágio” não se encontrar em todo o texto da Lei n.º 9.610/98 (BRASIL, 1998), é certo que, em diversos momentos, o diploma normativo estabelece regras de conduta ativa e passiva (ação e abstenção), como, por exemplo, algumas das hipóteses constantes no artigo 29:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

- I - a reprodução parcial ou integral;
- II - a edição;
- III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV - a tradução para qualquer idioma;
- V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
- VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:
 - a) representação, recitação ou declamação;
 - b) execução musical;
 - c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
 - d) radiodifusão sonora ou televisiva;
 - e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
 - f) sonorização ambiental;
 - g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
 - h) emprego de satélites artificiais;
 - i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e

meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Embora os negócios jurídicos sobre direitos autorais sejam interpretados restritivamente (BRASIL, 1998, art. 4.º), a expressão “tais como”, constante no *caput* do artigo 29, permite entender que as hipóteses têm caráter exemplificativo, devido à impossibilidade de caracterização fática precisa de fatos em que efetivamente podem ocorrer os atos ilícitos, o que se avulta exponencialmente diante dos artifícios tecnológicos que permitem a utilização indevida de obras sem a autorização de seus autores.

Além disso, “[...] as diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais” (BRASIL, 1998, art. 31).

A tipologia do plágio permite traçar algumas linhas sobre a questão das limitações e das exceções à caracterização do ilícito, assunto de grande interesse, por permitir aos professores, alunos, pesquisadores e demais cultores da atividade acadêmica a apropriação de tal conhecimento, a fim de obter a segurança jurídica necessária para a realização de suas tarefas cotidianas.

Em tal contexto, os critérios metodológicos de aferição do simulacro constituem uma importante ferramenta para a criteriosa verificação da existência de plágio. De acordo com Santos, Jabur e Ascensão (2013), tratando-se de um contexto de plágio material (reprodução ilícita do aspecto externo) ou plágio ideológico (reprodução ilícita do conteúdo), a comparação das obras deve se ater ao Teste das Semelhanças, procedimento que consiste, segundo os mencionados autores, em definir critérios qualitativos e quantitativos de comparação entre duas obras, denominados “paradigma” e “objeto de comparação”.

No quadro normativo, as limitações aos direitos autorais encontram resguardo nos artigos 46 a 48 da Lei n.º 9.610/98 (BRASIL, 1998), que afastam a hipótese de lesão a direitos de autor, em cujas menções específicas no artigo 46, inciso I, alínea *d*, e incisos II, III e IV; e no artigo

47, lê-se:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Assim, mediante a contemplação dos casos concretos e das circunstâncias de fato, e frente às normas, torna-se possível concluir existências ou não de reprodução indevida de obras nos trabalhos acadêmicos. Ademais, existem recursos tecnológicos, pessoas treinadas em comitês de boas práticas científicas nas instituições acadêmicas e empresas especializadas que realizam com precisão tal investigação para as academias.

A todo esse arcabouço metodológico de normativas, soma-se o princípio da razoabilidade na valoração dos fatos, principalmente aqueles que apresentarem maior sutileza e dificuldade nos critérios de identificação. Nem sempre esse trabalho é facilmente realizado, mormente quando se trata de plágio ideológico. Contudo, perante o ordenamento jurídico vigente, são essas as possibilidades para resguardar a criação do espírito humano no labor acadêmico.

Sobre a responsabilidade pelos danos sofridos, as sanções civis encontram-se nos artigos 102 a 110 da Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 1998) e passam por: apreensão dos exemplares, suspensão da divulgação, perdas e danos, multas diárias, indenizações vultosas e consequências de ordem penal (contrafação) e administrativa (demissão de docentes, invalidação de dissertações e teses etc.).

O assunto desperta o interesse pela relevância moral e econômica que envolve a propriedade intelectual. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Corte que julga os casos envolvendo controvérsias advindas da interpretação de normas infraconstitucionais federais, em especial a Lei de Direitos Autorais – apresenta, em recentíssima pesquisa realizada no *site* do Tribunal (STJ, 2023), 33 acórdãos em que a palavra “plágio” é mencionada, o que significa que ainda temos um longo caminho a percorrer na defesa dos direitos autorais. O Supremo Tribunal Federal, nossa “Corte Cidadã”, demonstra a movimentação do tema em seus órgãos julgadores.

Neste momento de tantas mudanças de valores – sociais, econômicos, tecnológicos, dentre outros –, este artigo pauta-se na ciência, na pesquisa acadêmica e nas questões envoltas no direito da propriedade intelectual na educação. A necessidade de utilização de tecnologias a serviço do saber, principalmente nas atuais circunstâncias mundiais, exige uma abordagem mais profunda – quanto às boas práticas; ao aperfeiçoamento das formas de criação; e ao controle e à fiscalização do plágio – sobre o tema da pesquisa acadêmica e dos direitos autorais.

Valente, Pavarin e Luciano (2019) procuram trazer contribuições que transversalizam o

direito, a educação e a tecnologia, a fim de aprimorar as práticas de educação no Brasil. Entendem os autores que há necessidade de ampliação das limitações e exceções na legislação de direito autoral brasileira, com vistas ao fomento da pesquisa e da educação; e a possibilidade de apresentação de elementos – relativos aos temas da educação e dos direitos de autor – que propiciem o fortalecimento do Brasil nas discussões perante a comunidade internacional.

Considerações finais

Neste artigo, mostramos que, ao longo da história ocidental, partindo da Grécia Antiga (tempos da oralidade), da Grécia Clássica (tempos da escrita) e da Roma Antiga (Direito Romano e os primeiros casos de *plágium* literário), o plágio, independentemente daquelas épocas, constituiu-se como um grande problema da ordem do sagrado, da ética e das relações de posses indevidas. Do período medieval ao contemporâneo, leis e normas foram surgindo no sentido de proteção e ação contra tal ato indevido. Agora, diante de um mundo globalizado com ênfase voltada à produção, a pesquisa não foge à regra do produtivismo acadêmico. Com o acesso às novas tecnologias, às mídias eletrônicas e aos *softwares* ligados à IA, muitas pesquisas científicas podem estar sujeitas ao plágio.

Certamente, as questões tecnológicas conferem uma potencialização no enfrentamento das discussões – conceituais, filosóficas, jurídicas e acadêmicas – sobre o tema, que estão longe de encontrar um ponto de descanso. Portanto, é necessário que as instituições acadêmicas fortaleçam os três pilares de uma cultura de integridade ética na pesquisa, pilares esses que devem ser amalgamados pela educação e pela prevenção, especialmente, para que o terceiro pilar – o da sanção justa e rigorosa – não seja necessário. Assim sendo, este artigo tem por propósito fomentar discussões sobre a integridade na pesquisa científica e servir como um instrumento de transmissão e de reflexão acadêmica, quanto à uma posição preventiva e educativa.

Referências

AFONSO, O. *Direito Autoral: conceitos essenciais*. Barueri: Manole, 2009.

AUTOR de mais de 700 artigos é suspenso por 13 anos por infração contratual. Boas Práticas. *Revista Pesquisa Fapesp*, São Paulo, v. 327, maio 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/autor-de-mais-de-700-artigos-e-suspenso-por-13-anos-por-infracao-contratual/> Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 7 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm Acesso em: 7 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10406compilada.html Acesso em: 29 abr. 2023.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Boas práticas científicas*. 2014. Disponível em: https://fapesp.br/boaspraticas/2014/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas.pdf Acesso em: 7 abr. 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [20--]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 28 abr. 2023.

HAVELOCK, E. A. *A musa aprende a escrever*. Reflexões sobre a oralidade e a literacia da Antiguidade ao presente. Lisboa: Gradiva, 1996.

HESÍODO. *Os trabalhos e os dias*. Tradução de: Mary C. N. Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006.

LAÊRTIOS, D. *Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres*. Tradução, introdução e notas de: Mário da Gama. 2. ed. reimp. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

MARCIAL, M. V. *Epigramas de Marco Valério Marcial*. Texto, introdução e notas de: José Guillén. Revisão de: Fidel Argudo. 2. ed. Zaragoza: Institución Fernando el Católico, 2004.

MORAES, R. O autor existe e não morreu! Cultura digital e a equivocada “coletivização da autoria”. In: SILVA, R. R. G. da (org.). *Direito autoral, propriedade intelectual e plágio*. Salvador: EDUFBA, 2014. p. 33-60.

PANZOLINI, C.; DEMARTINI, S. *Manual de direitos autorais*. Brasília: TCU/Secretaria Geral de Administração, 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/10/01/F5/3A/AE91F6107AD96FE6F18818A8/Manual_direitos_autorais_FAQ.pdf Acesso em: 29 abr. 2023.

O PLÁGIO encoberto em textos do ChatGPT. Boas Práticas. *Revista Fapesp*, ano 24, n. 326, abr. 2023. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7679487/mod_resource/content/1/Revista%20Fapesp_PcD.pdf Acesso em: 20 set. 2023.

PLATÃO. *Fedro, Cartas e O Primeiro Alcibíades*. Tradução de: Carlos Alberto Nunes. Belém: Editora Universidade do Pará, 2007.

REALE, G.; ANTISERI, D. *História da filosofia: Antiguidade e Idade Média*. 3. ed. São Paulo: Paulus, 1990. Volume I.

SANTOS, J. M. O processo evolutivo das bibliotecas da Antiguidade ao Renascimento. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 175-189, jul./dez. 2012.

SANTOS, M. J. P. dos; JABUR, W. P.; ASCENSÃO, J. de O. *Série GVlaw: propriedade intelectual: direito autoral*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, M. J. P. dos; JABUR, W. P.; ASCENSÃO, J. de O. *Direito autoral*. São Paulo: Saraiva, 2020.

SILVEIRA, C. R. da. A Inveja e a Justiça na poesia filosófica dos *aedos*. *Theoria – Revista Eletrônica de Filosofia*, Pouso Alegre, v. II, p. 62-75, 2010.

SILVEIRA, C. R. da. As deusas da Justiça, os homens e as vendas da injustiça. *Theoria – Revista Eletrônica de Filosofia*, Pouso Alegre, v. 3, n. 7, 2011.

SUGIMOTO, L. *Só 13% dos ingressantes na Unicamp sabem o que é plágio*. Campinas: Unicamp, 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2018/10/30/so-13-dos-ingressantes-na-unicamp-sabem-o-que-e-plagio> Acesso em: 28 abr. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Jurisprudência do STJ*. Pesquisa de Jurisprudência do STJ. 2023. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> Acesso em: 29 abr. 2023.

VALENTE, M.; PAVARIN, V.; LUCIANO, M. Direito Autoral e Educação: a aplicação da lei e o

efeito nas práticas educacionais. *INTERNETLAB*, 2019. Disponível em:
<https://www.internetlab.org.br/pt/cultura-e-conhecimento/direito-autoral-e-educacao-a-aplicacao-da-lei-e-o-efeito-nas-praticas-educacionais/> Acesso em: 28 abr. 2023.

WACHOWICZ, M.; COSTA, J. A. F. *Plágio acadêmico*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2016.

Recebido em abril 2023.

Aprovado em setembro 2023.